



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CONTRATO Nº 73/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal **MOISES APARECIDO DE SOUZA**, portador da cédula e identidade nº 4.250.754-7 SSP-PR, e do CPF nº 842.080.829-68, residente e domiciliado na Cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, estabelecida na Rua Hipolit Briniack, nº 339, São Rafael, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 33.189.362/0001-21, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Leandro Matos Furtado Silveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.316.516, e do CPF nº 052.279.399-18, residente e domiciliado a Rua Alvino Alves de lima, nº 112, bairro Cruzeiro, cidade de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, CEP 89.295-000 ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico **14/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE MONITORAMENTO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverão ser colocadas em locais a serem determinados pela municipalidade, devendo as mesmas serem substituídas quando estiverem cheias, tantas vezes quantas forem necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

1 - Equipamento:

Deverão ser fornecidos sem custos ao erário, e deverão ser compatíveis com o software fornecido e funções.

Deverão ser substituídas sempre que apresentarem algum problema sem custo ao município.

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Cabos e fios deverão ser fornecidos sem custo ao município, bem como demais acessórios para o completo funcionamento do sistema.

2 - Software: DESCRIÇÃO GERAL DA PLATAFORMA

O Software de monitoramento e gravação em nuvem baseado em cloud Computing com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP conectadas a internet ou, câmeras analógicas se conectadas a equipamentos IP e estes a internet. A plataforma é compatível com qualquer equipamento que possua RTSP e Codec H.264 implementado. Por ser um sistema 100% cloud, possui suporte a protocolos IPv4. Possui interface amigável baseada em HTML5 e traduzida para 3 idiomas, Português, Inglês e Espanhol.

Deve permitir operações simultâneas como gravação, reprodução de vídeo, configuração do sistema, monitoramento ao vivo, pesquisa de imagens e diversas outras tarefas, sendo que, a execução de uma tarefa não afetará na execução da outra.

A plataforma deve trabalhar com resoluções desde QCIF até Megapixel, porém a câmera será configurada a partir da taxa de upload da rede, que deve ter no mínimo 1 mega de upload destinado para cada câmera. Quanto melhor a qualidade de conexão melhor pode ser a qualidade da imagem configurada na câmera. A velocidade de upload vai definir também quantas câmeras poderá subir na mesma rede.

A plataforma deve suportar velocidade de gravação e visualização ao vivo de 60 FPS ou mais por câmera dependendo exclusivamente do hardware. O monitoramento ao vivo é ilimitado, podendo monitorar câmeras em um ou mais monitores e com diversos estilos de tela.

Deve ainda possuir mosaico automatizado de modo que o sistema ajustará o formato da visualização da tela automaticamente, de acordo com formatos predeterminados.

Possibilitar a criação de diversos mosaicos de monitoramento cada qual com configuração independente de posicionamento de câmeras.

Suportar dois ou mais monitores de vídeo selecionáveis por estação cliente para o monitoramento ao vivo, permitindo monitores touchscreen. Imagens ao vivo e gravadas podem ser disponibilizadas simultaneamente para vários usuários em monitores diversos e independentes.

O sistema de reprodução de imagens deve ser baseado por recuperação utilizando uma faixa de data e hora (calendário), especificados pelo usuário. Possui linha de tempo das imagens gravadas que deve mostrar os pontos onde existem gravação, bem como permite a seleção do horário corrente através da linha.

Possuir controle para câmeras PTZ específicas, de acordo com lista de modelos suportados pelas plataformas que pode ser encontrada na plataforma no campo de configurações das câmeras. Permite zoom digital e PTZ virtual sobre as imagens capturadas ao vivo.

O sistema deve permitir a reprodução de vídeo arquivado através do player de vídeo. Os vídeos arquivados são considerados "armazenamento frio" e fazem parte do sistema de arquivamento.

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Possuir módulo de controle de usuário e senha com direitos diferenciados para cada usuário ou grupo de usuário para acesso às facilidades do sistema e câmeras. Um usuário poderá fazer parte de um ou mais grupos, recebendo as permissões referentes a todos os grupos a que pertencer.

Uma vez logado o usuário deverá ter acesso em qualquer local do mundo, desde que não existir bloqueio de redes, sem necessidade de novo login ou mudança de endereçamento.

O log de eventos deve registrar todas as atividades dos usuários bem como as atividades do próprio sistema. O sistema permite que o acesso aos logs de eventos seja feito somente pelo administrador do sistema ou por quem o administrador liberar.

Possuir limite de acesso simultâneos de um mesmo usuário. Este recurso existe para limitar a quantidade de logins simultâneos, automáticos ou não, que um determinado usuário ou grupo de usuário pode realizar no sistema.

O sistema ainda deve permitir:

Envio de notificações e alerta de eventos para software de terceiros específicos e autorizados;

Bloqueio de contas de usuários do sistema; Zoom in/out através da roda do mouse; Reprodução, acelerar o vídeo em: 2x, 4x, 8x; Trabalho com fuso horário;

API's de integração para dados e informações das câmeras;

Exportação para meio removível de vídeos salvos manualmente nos formatos MP4

a) Detecção de movimento: enviar alertas sempre que houver movimentação nos locais definidos através de cerca a ser demarcada dentro do próprio software.

Esses alertas devem ser enviados para usuários específicos cadastrados na plataforma tanto na web quanto no app (android ou ios).

Deverá possibilitar a configuração por dia e hora, ou seja, segunda das 7:00 às 7:10 horas o sistema deverá iniciar a detecção de movimento e alertas, terça idem e assim sucessivamente.

O sistema de Cerca Virtual deve funcionar através de detecção de mudança de pixels na imagem da câmera, podendo ser acionado não só movimentos de pessoas, mas também por mudanças de luminosidade ou movimentos em objetos como portas, por exemplo.

As detecções devem ser realizadas dentro de duas áreas de 9 pontos, previamente configuradas através da Interface Web. Cada uma dessas áreas permite níveis diferentes de criticidade de alerta e de sensibilidade na mudança de pixel para detecção.

Além disso, também deve ser possível configurar dias da semana e Períodos, em formato de horário, para limitar a detecção apenas a momentos específicos do dia ou da semana.

A ferramenta deve oferecer notificação Web com Foto do momento da detecção e notificação para Mobile.

a) Leitura de placas: O software deverá disponibilizar sistema para leitura de placas com inclusão de black list relatando, ou emitindo alertas em caso de

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

veículos incluídos nessa lista.

- O sistema de identificação das placas dos automóveis, que funciona de forma centralizada, depende exclusivamente da qualidade das imagens obtidas para alimentar o sistema, fazendo assim necessário o uso de câmeras específicas para essa função.
- Armazenagem deverá ser feita em lugar comum, em lista de todas as placas lidas por todas as câmeras da plataforma com a funcionalidade de LPR ativa, utilizando base local unificada de placas registradas.
- Essa funcionalidade deve permitir cadastro de lista de placas em modo Lista Negra, para notificações de placas não permitidas

a) Geo localização: sistema deverá possibilitar a visualização rápida no mapa dos pontos onde existem câmeras instaladas e em funcionamento ou não.

b) Compartilhamento de imagens: Possibilitar o compartilhamento de imagens entre os usuários definidos, bem como, tornar as imagens públicas para acompanhamento da população.

c) Alerta de funcionamento: deverá informar via app ou e-mail câmeras que estiverem off-line por período a ser definido, ex: 1 min, 10 min.

d) Gravação em nuvem: disponibilizar gravação em nuvem de 1 a 30 dias de gravação, possibilitando a busca de imagens, bem como, a extração das mesmas em caso de necessidade.

e) Resumo diário: Possuir a função que poderá enviar as responsáveis de cada área ou setor aos responsáveis de cada área ou setor o resumo de minutos de toda movimentação ocorrida no dia, para conferência ou auditoria, envio feito por e-mail.

f) Publicidade/propaganda: Possibilitar a inclusão de mídias ou material gráfico na plataforma para divulgação de ações do município ou mesmo para firmamento de parcerias público privado. Arquivos: jpg, gif, png, aing. Configurações: 300x250. Com redirecionamento via clic sobre a mídia para o site do órgão público ou parceiro.

g) Chat: possibilitar dialogo no chat entre os usuários cadastrados, facilitando o fluxo de informações de segurança.

h) Envio de alerta: Possibilitar o envio de alerta via aplicativo para os usuários em tempo o andamento de uma ocorrência para que seja acionado os órgãos de segurança pública.

i) Acesso via web: todas as funções e câmeras devem estar disponíveis para acesso 24hrs por dia, 2 dias por semana via internet.

Mão de obra e suporte técnico:

- a) A empresa deverá possuir suporte técnico em horário comercial permanentemente, em tempo real respondendo aos chamados;

PARAGRAFO SÉTIMO - REQUISITOS DE DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO

1 - Todos os passos de instalação, peças, materiais necessários, montagem e ferramentas devem acompanhar manuais de instalação técnica, assinado por profissional habilitado, acompanhado da menção do título profissional e número do CREA ou CRT (resolução nº 282, de 24/08/83, do CONFEA)

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

2 - A CONTRANTE será responsável pela ligação na rede elétrica e conexão internet dos equipamentos, bem como os custos com o respectivo consumo mensal.

3 - Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

4 - Os serviços deverão estar disponíveis em 99% (noventa e nove por cento) do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço deverá ser inferior a 7h20min (sete horas e vinte minutos) salvo casos em que a responsabilidade pertencer a terceiros como link de internet e energia.

5 - Os serviços deverão estar disponibilizados para utilização, atendendo às condições deste Termo de Referência, em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a emissão da solicitação de despesa/empenho.

6 - A contratada deverá realizar treinamento de uso e operação do sistema para usuários indicados pela CONTRATANTE, com carga horária de 4 horas e periodicidade semestral.

7 - A contratada deverá disponibilizar mensalmente para a contratante, uma relação atualizada dos equipamentos do sistema com informações do seu estado de conservação, podendo esta relação ser disponibilizada de forma digital.

8 - A contratada deverá prestar consultoria e realizar as configurações para permitir a implementação e agregação de novos serviços, tecnologias e equipamentos ao sistema de videomonitoramento, devendo a contratante comunicar previamente sempre que houver esta necessidade, como ENVIO DE ALERTA, CHAT, ALERTA PESSOAL, DETECÇÃO DE MOVIMENTO, RESUMO DIÁRIO, RONDA PROGRAMADA.

9 - A contratada deverá dispor de software para gerenciamento de chamados técnicos que permita o acompanhamento remoto, pela contratante, das ordens de serviço registradas e seus status.

10 - Caberá a CONTRATANTE estabelecer e contratar os links de internet e a velocidade para atender todas as necessidades da central.

11 - É de responsabilidade da CONTRATADA dos serviços a realização de atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato, sem interrupção dos serviços contratados.

12 - Informar os requisitos mínimos de infraestrutura de TI para implantação completa da solução e operação, visando o pleno funcionamento da solução, bem como informar sobre mudanças no ambiente de forma que a CONTRATANTE possa providenciar a atualização tecnológica da infraestrutura, seja de hardware ou software, de forma que a atualização possa ser executada de forma planejada;

PARÁGRAFO OITAVO - Indicadores de nível de atendimento (SLA) necessários

1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de atendimento de Suporte 24hs e Manutenção técnica que deve estar disponível em horários e dias úteis conforme especificado abaixo e fornecer:

1. Suporte AO USUÁRIO via telefone ou WhatsApp 24hs por dia

2. Suporte via ferramenta WEB 24 x 7;

3. Suporte Técnico 8 x 6;

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



24 horas 15 Dias



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

6 - Durante o período de vigência do contrato, todas as atividades nos parâmetros do objeto deste Termo de Referência, serão de obrigação da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7 - A CONTRATADA será responsável pelo suporte e manutenção remota ou presencial se for necessário, durante o período de garantia da solução instalada.

8 - Ultrapassado os limites de tempo estipulados a CONTRATADA não tenha colocado a solução em perfeito estado de funcionamento, esta deverá substituir o equipamento defeituoso por outro de igual especificação ou superior até que o equipamento original seja devolvido ou trocado por outro em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

9 - Entende-se por início do atendimento à hora da abertura do chamado por correio eletrônico (e-mail).

10 - A CONTRATADA deve ceder número de telefone fixo e telefone móvel para retirada de dúvidas envolvendo o manejo do software e relato de possíveis problemas relacionados a solução.

11 - Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual os equipamentos estiverem disponíveis e em perfeitas condições de funcionamento.

12 - A CONTRATADA apresentará um relatório para cada atendimento realizado, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes, para acompanhamento e controle da execução do Contrato;

13 - Cada relatório de suporte técnico deverá ser assinado por técnico da CONTRATANTE e pelo responsável pelo atendimento da CONTRATADA;

14 - Caso tenha que retirar o equipamento das instalações do CONTRATANTE, a empresa deverá substituí-lo por outro de igual especificação ou superior até que o equipamento original seja devolvido ou trocado por outro em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

PARÁGRAFO NONO- Caso algum equipamento apresente defeito, deverá ser substituído por outro em totais condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos serviços cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais).

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Item	Qtde	Equipamento	Valor unit / mensal	Valor total mensal	Valor total para 12 meses
1	100	Disponibilização de câmeras de monitoramento e de gravação com sistema Integrado por rede (Software de monitoramento e gravação em nuvem baseado em cloud Computing com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP conectadas a internet ou, câmeras analógicas se conectadas a equipamentos IP e estes a internet. A plataforma deverá ser compatível com qualquer equipamento que possua RTSP e Codec H.264 implementado com suporte a protocolos IPv4). A Instalação será feita em prédios e vias públicas, com o fornecimento do equipamento, além dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com a instalação das câmeras voltadas para a rua em frente ao local determinado com ponto de visualização previamente definido pelo CONTRATANTE, sendo que as mesmas deverão fazer gravação por 24 (vinte e quatro) horas e os 7 (sete) dias da semana, a(s) qual(is) poderá(ão) ser acessada(s) pelo CONTRATANTE para visualização através de acesso de login disponibilizados pela contratada, de acordo com o horário do acesso (imagens ao vivo) e de acordo com a busca em período anterior de acordo com o Plano de Gravação contratado. (a disponibilização de energia elétrica e conexão de internet será a cargo do contratante). Câmera IP de segurança do tipo bullet ONVIF de 2 MP de alta definição para uso interno / externo que oferece imagem em tempo real e em tempo real com funções como operação diurna / noturna, iluminação infravermelha, 3D DNR, D-WDR e outras. CARACTERÍSTICAS GERAIS • DAS CAMERAS ICR automático, verdadeiro dia / noite 3D DNR Redução de ruído digital Codificação de ROI	51,00	5.100,00	61.200,00

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvras.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

	Trabalhar com PoE Protocolo de interface compatível com ONVIF Amplio alcance dinâmico (D-WDR) Análise inteligente: cruzamento de linha, intrusão de área, exceção Resolução de 2MP Distância de 20m IR Iluminação Mínima 0,1 Lux Proteção de ingresso IP66 Trabalhar com íris automática fixa LENTE Lente fixa de 3,6 mm 91 ° Campo de visão horizontal RECURSOS DE VÍDEO 30fps (60Hz), 25fps (50Hz) de frequência de imagem Interface de rede RJ45 Compatível com ONVIF Compressão de vídeo H.265 / H.264 / MJPEG Modo de codificação disponível em 5 níveis no VBR Totalmente ajustável em CBR Sensor de imagem CMOS de 1 / 2,7 "" OUTRAS CARACTERÍSTICAS Monitoramento remoto: navegação na Internet Alarme inteligente: Alarme de movimento Trabalhar com PoE (Power over Ethernet) Tensão 12Vdc Suporta controle COC Material metálico Dimensões do produto: 70mm x 155,8mm Compatível com RoHS • PLATAFORMA DE VIDEOMONITORAMENTO Software de videomonitoramento e gravação em nuvem baseado em cloud Computing com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP conectadas a internet ou, câmeras analógicas se conectadas a equipamentos IP e estes a internet.			
--	--	--	--	--

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

	Compatível com qualquer equipamento que possua RTSP e Codec H.264 implementado. Sistema 100% cloud, possui suporte a protocolos IPv4 e IPv6. Possuir interface amigável baseada em HTML5 e traduzida para no mínimo 3 idiomas, Português, Inglês e Espanhol. Permitir operações simultâneas como gravação, reprodução de vídeo, configuração do sistema, videomonitoramento ao vivo, pesquisa de imagens sem que a execução de uma tarefa prejudique na execução da outra. A plataforma deve trabalhar com resoluções desde QCIF até Megapixel, porém a qualidade de imagem deve depender somente da configuração da taxa de upload da rede em que a câmera estiver instalada. Quanto melhor a qualidade de conexão, melhor pode ser a qualidade da imagem configurada na câmera. A velocidade de upload vai definir quantas câmeras poderão ser instaladas na mesma rede. Suportar velocidade de gravação e visualização ao vivo de até 60 FPS por câmera dependendo exclusivamente do hardware. O videomonitoramento ao vivo deve ser ilimitado, podendo monitorar câmeras em um ou mais monitores e com diversos estilos de tela. Possuir mosaico automatizado de modo que o sistema ajustará o formato da visualização da tela automaticamente, de acordo com formatos predeterminados. Possibilitar a criação de diversos mosaicos de videomonitoramento cada qual com configuração independente de posicionamento de câmeras. Suportar dois ou mais monitores de vídeo selecionáveis por estação cliente para o videomonitoramento ao vivo, permitindo monitores touchscreen. Imagens ao vivo e gravadas devem ser disponibilizadas simultaneamente para no			
--	---	--	--	--

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

	mínimo 50 usuários em monitores diversos e independentes. O sistema de reprodução de imagens deve ser baseado em recuperação utilizando faixa de data e hora (calendário), especificados pelo usuário. Possuir linha de tempo das imagens gravadas que deve mostrar os pontos onde existem gravação, bem como permite a seleção do horário corrente através da linha. Possuir controle para câmeras PTZ. Permite zoom digital e PTZ virtual sobre as imagens capturadas ao vivo. O sistema deverá permitir a reprodução de vídeo arquivado através do player de vídeo. Os vídeos arquivados deverão ser considerados "armazenamento frio" e deverão fazer parte do sistema de arquivamento. Deter de sistema de níveis de acesso, que dá diferentes acessos de acordo com as permissões de acesso que os usuários detêm, caberá ao administrador da CONTRATANTE criar acessos limitados para os usuários conforme sua necessidade. Também deve contar com sistema de criação de grupo de usuários, com acessos a determinadas câmeras que o administrador determine acessos de emitir alertas de emergência, ver a linha do tempo, fazer download de vídeos e visualizar controles PTZ. Possuir módulo de controle de usuário e senha com direitos diferenciados para cada usuário ou grupo de usuário para acesso às facilidades do sistema e câmeras. Um usuário deve poder fazer parte de um ou mais grupos, recebendo as permissões referentes a todos os grupos a que pertencer. Uma vez logado o usuário deve ter acesso em qualquer local do mundo, desde que não existir bloqueio de redes, sem necessidade de novo login ou mudança de endereçamento. A plataforma deve deter de um sistema de registro de eventos, para registrar todas as			
--	--	--	--	--

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

	atividades de todos dos usuários bem como as atividades do próprio sistema. O sistema tem de permitir que o acesso aos logins de eventos seja feito somente pelo administrador do sistema ou por quem o administrador liberar. Possuir limite de acesso simultâneos de um mesmo usuário. Este recurso deve existir para limitar a quantidade de logins simultâneos, automáticos ou não, que um determinado usuário ou grupo de usuário pode realizar no sistema com a mesma conta. Enviar notificações e alerta de eventos para software de terceiros específicos e autorizados. Possibilidade de bloquear contas de usuários do sistema. Zoom in/out através da roda do mouse. Reprodução, acelerar o vídeo em: 2x, 4x, 8x. Trabalhar com fuso horário. API's de integração para dados e informações das câmeras. Exportação para meio removível de vídeos salvos manualmente nos formatos MP4. Aplicativo Android e IOS. Ter linha de tempo vertical que possibilita pesquisa de vídeo com visualização de miniaturas do período das imagens. Permitir ao usuário a execução de pesquisas em suas câmeras, por nome ou localização em mapa geográfico da região. Item 07: GRAVAÇÃO DAS IMAGENS EM NUVEM POR 7 DIAS. Todo o processamento e armazenamento da solução ocorrerá nos servidores (server-side) do Data Center da CONTRATADA (nuvem), de forma segura com criptografia e altamente disponível, bem como com grande capacidade de armazenamento. E o acesso aos serviços na nuvem deverá ser permitido somente para usuários autenticados na plataforma. O provedor de nuvem deve armazenar imagens das Câmeras com resolução mínima de 1			
--	--	--	--	--

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

	Megapixel, Resolução 720P e transmissão Mínima de 12 FPS (frames/fotos por segundo). Utilizando Protocolo RTSP manter imagens armazenadas pelo período de 7 dias, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Com ao menos uma máquina de capacidade da vCPU de 16, Memória GiB 32, Armazenamento temporário (SSD) GiB 128, Taxa de transferência de disco sem cache: IOPS / MBps 25600 / 380 e Largura de banda de rede esperado (Mbps) 4 / 7000. Os centros de dados do provedor de nuvem devem cobrir múltiplas regiões e ter instâncias em duas ou mais zonas de disponibilidade em regiões diferentes, garantindo disponibilidade das máquinas virtuais de no mínimo de 99,99% do tempo. O provedor de nuvem deve oferecer um programa de proteção contra riscos de propriedade intelectual (IP) para os clientes de nuvem. Os centro de dados do provedor de nuvem devem estar em conformidade e cumprir com os requisitos de pelo menos: CIS Benchmark, CSA-Start attestation, CSA-STAR certification, CSA-STAR self assessment, ISO 20000-1:2011, ISO-22301, ISO-27001, ISO-27017, ISO-27018, ISO-27701, ISO-9001, SOC, WCAG 2.1, NIST CSF, FIPS 104-2, SOX, PCI DSS, Shared Assessments Program, and CDSA. O provedor de nuvem deve disponibilizar de uma equipe de gerenciamento, monitoração e resposta a incidentes de segurança 24 horas por dia, 7 dias por semana para tratar possíveis eventos. O provedor de nuvem deve disponibilizar de pessoas, processos e ferramentas para execução de testes de penetração contra a infraestrutura, serviços e aplicativos administrada pelo provedor de nuvem. O provedor de nuvem deve possuir ao menos 60 Máquinas Virtuais implantadas em domínios de			
--	---	--	--	--

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

		falha (conjunto de servidores que compartilham recursos comuns como energia e conectividade de rede, mas em data centers separados.) para evitar um único ponto de falha, com redundância de armazenamento global. A nuvem deve ser baseada 100% em sistema Cloudcloud Computing com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP conectadas a internet ou, câmeras analógicas se conectadas a equipamentos IP e estes a internet. Deverá ser compatível com qualquer equipamento que possua RTSP e Codec H.264 implementado. A empresa licitante deverá fornecer os serviços de armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens de câmeras de segurança voltadas a perímetros de comum acesso (ruas, avenidas), com suporte a solução de OCR (leitura de placa de veículos) e leitura facial online baseada em computação em Nuvem (Cloud Computing). A infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados deverá ser fornecida e mantida pela CONTRATADA. O serviço deverá ser executado integralmente a partir de um navegador web suportado, ou seja, possibilitar o acesso a todos os recursos da solução sem a necessidade de um software cliente instalado nas estações de trabalho. O acesso aos serviços na nuvem deverá ser permitido somente para usuários autenticados na plataforma.			
2	08	Disponibilização de câmeras de monitoramento e de gravação com SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE PLACAS VEICULARES com sistema Integrado por rede (Software de monitoramento e gravação em nuvem baseado em cloud Computing com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP conectadas a internet ou, câmeras analógicas se conectadas a equipamentos IP e estes a internet. A plataforma deverá ser compatível com qualquer	350,00	2.800,00	33.600,00

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



	equipamento que possua RTSP e Codec H.264 implementado com suporte a protocolos IPv4). A Instalação será feita em vias públicas, com o fornecimento do equipamento, além dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, sendo que as mesmas deverão fazer gravação por 24 (vinte e quatro) horas e os 7 (sete) dias da semana, a(s) qual(is) poderá(ão) ser acessada(s) pelo CONTRATANTE para visualização através de acesso de login disponibilizados pela contratada, de acordo com o horário do acesso (imagens ao vivo) e de acordo com a busca em período anterior de acordo com o Plano de Gravação contratado. <i>(a disponibilização de energia elétrica e conexão de internet será a cargo do contratante).</i> CÂMERA IP FULL HD PARA OCR Câmera IP Bullet ou Dome; Tecnologias compatíveis IP; Ambiente de aplicação Externo; Sensor de imagem: 1/1/8" Varredura progressiva CMOS; Iluminação mínima: 0.02Lux @(F1.2,AGC ON), 0 Lux com infravermelho; Velocidade do obturador: 1 s para 1/100,000 s; Suporte de obturador lento; Redução de ruído digital: 3D DNR; Comprimento do foco: 2.8 para 12mm, 8 para 32mm; Abertura de lente: 2.8 para 12mm: F1.2 e 8 para 32mm: F1.6; Foco: Automático/Semi-automático/Manual; Campo de visão: 2.8 para 12mm: horizontal 103.3° até 38.6°, vertical 54.2° até 21.9°, diagonal 124.2° até 44.3°, 8 para 32mm: horizontal 42.5° até 13.4°, vertical 23.4° até 7.7°, diagonal 49° até 15.3°; Dia/noite: Detector automático de filtro de corte de infravermelho; WDR: 140dB; Compressão de vídeo: H.265, H.265+, H.264, H.264+;			
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

	Aperfeiçoamento da imagem: BLC, HLC, 3D DNR, Defog, EIS, correção de distorção da lente; Configuração da imagem: Modo de rotação, saturação, brilho, contraste, nitidez, AGC e balanço de branco; Detecção: Detecção de cruzamento de linha de proteção de perímetro, detecção de intrusão, detecção de entrada de região, saída de região, detecção automática de bagagem e detecção de remoção de objetos; Tipos de disparo de alarme: Detecção de movimento, alarme de violação de vídeo, rede desconectada, conflito de endereço IP e login ilegal; Protocolos de transmissão: TCP/IP, UDP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP, RTCP, PPPoE, NTP, UPnP, SMTP, SNMP, IGMP, 802.1X, QoS, IPv6, Bonjour; Segurança: Anti-tremor, proteção por senha, máscara de privacidade de rede, marca d'água, filtragem de endereço IP, acesso anônimo; API: ONVIF (PROFILE S, PROFILE G), ISAPI, SDK; Temperatura de funcionamento: -30 °C – 60 °C; Umidade 95% ou menos (sem condensação); Fonte de energia: 12V DC±25%, PoE; Consumo de energia Máx.: 14 W; Nível de proteção de entrada: IP67 e IK10; Os módulos de Captura deverão possuir um conjunto óptico independente para cada faixa de rolamento monitorada. Os módulos de Captura deverão capturar imagens dos veículos que trafegam na via monitorada, incluindo motocicletas, com um aproveitamento médio diário de aproximadamente 70% (setenta por cento) de todo o fluxo (excluindo-se veículos sem placa, placas danificadas/deterioradas) com um erro máximo de 15% (quinze por cento) das placas lidas. O conjunto óptico deverá possuir alta velocidade de captura (shutter), permitindo imagens nítidas			
--	---	--	--	--

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

	para veículos transitando em velocidade de até 100km/h. FUNCIONALIDADE DE OCR - (LEITURA DE PLACA DE VEÍCULOS) Softwares ou hardware necessários ao videomonitoramento de veículos através da leitura automática das placas, especificamente relacionados aos sistemas de captura de imagens de veículos e identificação das placas, que serão instalados em vias. Deve fazer a leitura e a identificação online, com base em leitura de frames das imagens das câmeras, funcionando de forma centralizada, depende exclusivamente da qualidade das imagens obtidas para alimentar o sistema. Armazenagem dos registros das placas capturadas deve ser feita em servidor em nuvem por pelo menos 12 (doze) meses, em lista com informação de transcrição da placa, nome da câmera pelo qual o veículo passou, data e nível de confiança da leitura para todas as placas lidas por todas as câmeras, todos os dados devem ser reunidos e dispostos em um mesmo ambiente online para consulta. Dispor da leitura do novo sistema de placas de identificação veicular da resolução nº 780, de 26 de junho de 2019. Permitir pesquisa de histórico dividido por data, hora, nome da câmera ou por dados da placa. As imagens capturadas de cada veículo deverão ser transmitidas com sua respectiva placa identificada e demais dados de passagem, tais como: transcrição da placa, nome da câmera pelo qual o veículo passou, data e nível de confiança da leitura e momento do vídeo em que o veículo teve a leitura registrada em no máximo 10 (dez) segundos, considerando uma conexão de dados mínima de 2Mb de upload de internet, para o servidor central de dados. Deverá permitir cadastro de lista de placas em modo de lista negra para notificações de placas com algum tipo de restrição. Enviar notificações na central caso alguma placa registrada na lista			
--	---	--	--	--

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

		negra passe por alguma de uma das câmeras com OCR.			
			VALOR DO LOTE		94.800,00

PARAGRAFO SEGUNDO - O quantitativo estimado de instalação é o descrito na tabela acima, contudo, a quantidade é estimada, não necessariamente exata, podendo sofrer variação de até 10%.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.4.04.122.1050.2.005	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARAGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será efetuado na proporção da quantidade de equipamentos instalados, não sofrendo variação o valor do software.

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



CLÁUSULA QUINTA – PRAZO e LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A instalação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, em se tratando do número inicialmente requerido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam solicitadas instalações de mais equipamentos no decorrer do contrato, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para instalação, após o requerimento do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Locação do software e manutenção mensal será por 12 meses, podendo ser prorrogado o contrato nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A vigência é de 30 dias além do prazo de execução.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato de locação poderá ser prorrogado pelo mesmo período, tantas vezes e nos termos da lei, a critério da administração.

PARÁGRAFO SEXTO - LOCAL DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO – Sede e distritos do Município, conforme necessidade da Municipalidade, sendo que na sede serão aproximadamente 90% dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a execução dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução dos serviços, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo refazimento dos serviços.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento na execução do objeto;

c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

d) comportamento inidôneo;

e) fraude na execução do contrato;

f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA—OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 – Executar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer os serviços executados em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) representante da secretaria contratante.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

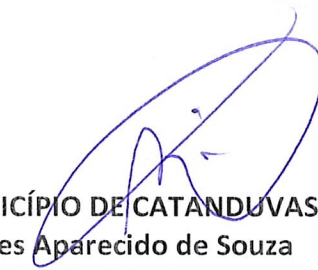
CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 10 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

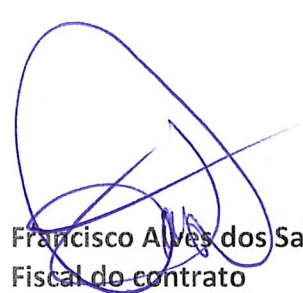
**SIF SOLUCOES INTEGRADAS
EM TECNOLOGIA E
SERVICOS:33189362000121**

Assinado de forma digital por SIF SOLUCOES
INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E
SERVICOS:33189362000121
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20150

**SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**
Leandro Matos Furtado Silveira
Representante Legal
CPF 052.279.399-18

**LEANDRO MATOS FURTADO
SILVEIRA**

Assinado de forma digital por LEANDRO MATOS
FURTADO SILVEIRA
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20150



Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato